



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 11 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 003/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 003/2022, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.939/2022, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 003/2022, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 11 DE MAIO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 003/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Assistente Social, imprescindível para os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 003/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1.939/2022, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a servidora que atua como Assistente Social, L.D.F., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade do vínculo contratual estabelecido com a servidora.

Nos termos da solicitação feita através do Memorando 1.284/2026, da Secretaria de Saúde, a prorrogação da vigência contratual da profissional se mostra necessária *“considerando a necessidade do seu trabalho na rede de proteção social aos cidadãos, pacientes, famílias e a comunidade em geral, no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.”*



Ressalta-se a imprescindibilidade da renovação pretendida, uma vez que a atividade desempenhada é fundamental à continuidade do serviço público. A manutenção do vínculo evita que a população fique desassistida, garantindo a continuidade das ações que a assistente vem desenvolvendo na promoção do bem-estar social e na defesa dos direitos humanos.

Dessa forma, considerando o importante trabalho que vem sendo desempenhado pela servidora, bem como a necessidade da comunidade como um todo, motiva-se a presente proposição.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 25 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 11 de maio de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal